



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 9/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a alteração do Regulamento dos procedimentos de verificação de autodeclaração de candidatos(as) autoidentificados(as) negros(as) (pretos/as) e pardos/as) e indígenas para ingresso em vagas iniciais dos cursos técnicos, especialização técnica, graduação e pós-graduação do IFPB.

A Presidente do **CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial da União em 19/10/2022, considerando:

- i. A Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências;
- ii. O disposto na Lei no 12.711/2012, da Presidência da República, alterada pela Lei no 13.409/2016, que fixou cotas para candidatos(as) oriundos(as) de escola pública e em proporção à população de pretos(as), pardos(as) e indígenas da unidade da federação no qual se encontra a Instituição Federal de Ensino;
- iii. O Decreto Presidencial no 7.824/2012;
- iv. A Portaria Normativa no 18/2012, do Ministério da Educação;
- v. A Portaria Normativa no 04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- vi. O Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei no 12.288/2010, da Presidência da República;
- vii. O Estatuto do IFPB, com base no artigo 16, inciso I e no artigo 17, incisos I e XVI;
- viii. o contido no processo no 23381.000923.2023-24 do IFPB,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Alterar *ad referendum* o Regulamento dos procedimentos acerca das ações relacionadas à aferição de veracidade da autodeclaração de candidatos(as) autoidentificados(as) como pretos(as), pardos(as) e indígenas – PPI, no âmbito dos processos seletivos para ingresso de estudantes nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, como disposto nesta Resolução.

§1º Para concorrer às vagas reservadas a candidatos(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas, os estudantes deverão assim se autodeclarar no ato da inscrição para o processo seletivo, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§2º A autodeclaração dos(as) candidatos(as), no ato da inscrição para os processos seletivos da instituição, goza de presunção relativa de veracidade, que será confirmada a partir do procedimento de heteroidentificação, a se realizar anteriormente ao período de efetivação da matrícula.

Art. 2º A presente regulamentação se pauta no imperativo do combate às fraudes no que se refere ao

usufruto da reserva de vagas para pretos(as), pardos(as) e indígenas ao mesmo tempo em que defende o contraditório, a justa defesa, o processo legal e o respeito à dignidade humana.

DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 3º O IFPB instituirá duas comissões para averiguação da veracidade das informações da autodeclaração dos(as)candidatos(a):

I . **Comissão Local de Heteroidentificação**, com o objetivo de aferimento da veracidade das informações prestadas pelos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas inscritos(as) nos Processos Seletivos. As Comissões Locais atuarão em cada campus, antes da realização da matrícula, para verificar, avaliar e validar a autodeclaração dos(as) estudantes classificados(as)/aprovados(as) nos processos seletivos para ingresso nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba e;

II . **Comissão Recursal de Heteroidentificação**, com o objetivo de avaliar os recursos para candidatos(as) com autodeclarações não homologadas no âmbito da Comissão Local.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO LOCAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 4º A Comissão Local de Heteroidentificação é um órgão permanente, nomeada pela Direção-geral do campus, com mandato de até dois anos, podendo ser reconduzida por igual período.

§1º A Comissão Local de Heteroidentificação será presidida, preferencialmente, pelo(a) coordenador(a) do NEABI.

§2º Caso haja indisponibilidade, redistribuição ou remoção, o membro deverá ser substituído.

Art. 5º A direção-geral de cada campus será responsável pela portaria designando os membros da comissão local, entre docentes e técnicos(as) administrativos(as), com a participação de, sempre que possível, pelo menos, um membro do NEABI do campus; todos(as), preferencialmente, vinculados(as) à promoção da pauta racial.

Art. 6º A homologação das comissões fica a cargo do(a) Reitor(a), que deverá enviar documento para publicação da portaria.

Art. 7º As Comissões Locais serão compostas por 5(cinco) membros e respectivos suplentes sendo, no mínimo:

I. Coordenador(a) do NEABI, preferencialmente, como presidente da Comissão Local;

II. 3 (três) membros da comunidade acadêmica, representantes, ou não, do NEABI, sendo docente ou técnico(a) administrativo(a), em exercício no campus;

III. 1 (um/uma) representante da comunidade externa, sempre que possível, vinculado(a) à promoção da pauta racial e/ou indígena.

Art. 8º A Comissão Recursal será composta por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes e será única para cada processo seletivo de cada ingresso semestral. A referida Comissão será constituída da seguinte forma:

I. 01 (um) membro do NEABI, preferencialmente, na condição de avaliador(a), no processo seletivo em pauta, não participante da aferição das candidaturas em comissões locais;

II. 02 membros (docente ou técnico/a administrativo/a) em exercício no IFPB, não participantes da aferição das candidaturas em comissões locais, na condição de avaliadores(as) no processo seletivo em pauta.

Art. 9º A escolha dos membros para composição da Comissão Local e da Comissão Recursal deverá, sempre que possível, atender:

I. ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, por pessoas de fenótipo preto, pardo ou indígena e, preferencialmente, naturalidade;

II. à experiência, preferencialmente no conhecimento da temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo;

III. à capacitação, com participação em oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica prevista no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Art. 10 Os currículos dos integrantes da Comissão de Heteroidentificação deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico do IFPB, na página do processo seletivo, sendo resguardados o sigilo dos nomes.

Art. 11 Caso seja verificado na avaliação de ofício ou por denúncia, que o(a) candidato(a) possui vínculo de parentesco com membro da Comissão Local ou da Recursal, imediatamente este membro deverá ser dispensado e convocado outro em seu lugar para verificação da veracidade da autodeclaração do(a) candidato(a).

DOS PROCEDIMENTOS DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO

Art. 12. Todos(as) os(as) candidatos(as) que se autodeclararem negros(as) (pretos/as e pardos/as) e indígenas no ato da inscrição nos processos seletivos para ingresso nos cursos técnicos integrados e subsequentes ao ensino médio, especialização técnica, graduação e pós-graduação do IFPB, caso aprovados(as), deverão ser avaliados(as) pelos membros da Comissão Local de Heteroidentificação, de modo que possa ser aferida a condição declarada pelo(a) candidato(a).

§1º O procedimento de heteroidentificação poderá ser, excepcionalmente e por decisão motivada, de forma virtual, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação e definido no edital de convocação.

§2º O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem negros(as) (pretos/as e pardos/as), no momento da pré-matrícula, realizar-se-á por meio de avaliação de critérios fenotípicos, a partir da qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

§3º O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem indígenas, no momento da pré-matrícula, realizar-se-á por meio da avaliação do pertencimento étnico, através da apresentação de declaração de etnia e de vínculo com comunidade indígena à qual pertence o(a) candidato(a) ou Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

§ 4º Caso a autodeclaração do(a) candidato(a) seja indeferida, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso, uma única vez, o qual será avaliado pela comissão recursal.

§ 5º Na avaliação realizada pela comissão recursal, a autodeclaração será considerada deferida desde que obtida pela maioria de votos dos seus membros.

§ 6º O recurso deverá ser interposto, a partir da publicação dos pareceres das comissões locais de heteroidentificação do processo seletivo, atendendo ao cronograma disposto em edital de matrículas.

§ 7º Após a análise do recurso, não sendo deferida a autodeclaração, o(a) candidato(a) perderá o direito à vaga reservada e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência, não cabendo outros recursos.

§ 8º Especificamente para os candidatos concorrentes pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU) para ingresso nos cursos superiores do IFPB, quando não deferida a autodeclaração, perderá o direito a vaga e será desclassificado(a) do processo seletivo.

§ 9º O indeferimento da autodeclaração, na fase inicial, emitido pela Comissão Local, e na fase de recurso, emitido pela Comissão Recursal, deverá ser devidamente motivado e evidenciado por parecer circunstanciado, elaborado pela comissão responsável.

§ 1º É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos(as) candidatos(as).

Art. 13. Todos(as) os(as) candidatos(as) serão fotografados(as) e todo o procedimento de aferição deverá ser filmado e sua gravação e fotografia serão utilizadas na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as), tomando por base, ainda, os pareceres emitidos pela Comissão Local de Heteroidentificação e os recursos encaminhados pelos(as) candidatos(as).

§ 1º A inscrição no processo seletivo implica o conhecimento e aceitação tácita dos termos e condições estabelecidos no edital quanto à autorização do direito de imagem.

§ 2º O(A) candidato(a) que se recusar à realização da filmagem e da fotografia, bem como do procedimento para fins de validação, nos termos do caput, perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência.

§ 3º Especificamente para os candidatos concorrentes ao SISU para ingresso nos cursos superiores do IFPB, quando da recusa à realização da filmagem e da fotografia, bem como do procedimento para fins de validação, nos termos do caput, perderá o direito a vaga e será desclassificado(a) do processo seletivo.

§ 4º As imagens produzidas serão utilizadas para os fins deste regulamento, sendo passível de apuração administrativa e disciplinar o uso indevido do material em questão, sendo cabíveis, inclusive, sanções nas esferas cível e penal.

Art. 14. O(A) candidato(a) que não cumprir os procedimentos previstos no edital para aferição de heteroidentificação perderá o direito à vaga reservada e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência, independentemente de alegação de boa-fé.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) selecionado(a) à vaga reservada pelo SISU que não cumprir os procedimentos previstos no edital para aferição de heteroidentificação perderá o direito a vaga e será desclassificado(a) do processo seletivo.

Art. 15. O(A) candidato(a) que se autodeclarar negro(a) (preto/a e pardo/a) será aferido(a) com base exclusivamente no fenótipo, ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 1º É vedada à Comissão Local de Heteroidentificação, bem como à Comissão Recursal, a análise a partir de ascendência para deferimento ou indeferimento de candidatos(as).

§ 2º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação, realizados em quaisquer tipos de processos seletivos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 16. A Comissão Local de Heteroidentificação deliberará pela maioria absoluta dos seus membros, na forma de parecer circunstanciado sobre o cumprimento ou não do critério fenotípico.

§ 1º A classificação na lista de cotas será considerada validada, no caso de o(a) candidato(a) atender ao critério fenotípico, ou invalidada, no caso de não atendimento do critério.

§ 2º As deliberações da Comissão Local de Heteroidentificação e da Comissão Recursal serão únicas para cada processo seletivo, não servindo para outras finalidades.

Art. 17. O(A) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação perderá o direito à vaga reservada e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência, não cabendo recurso.

§ 1º Especificamente para os candidatos concorrentes ao SISU para ingresso nos cursos superiores do IFPB, quando do não comparecimento ao procedimento de heteroidentificação, perderá o direito a vaga e será desclassificado(a) do processo seletivo.

§ 2º As vagas não ocupadas pelos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos/as e pardos/as) e indígenas nos cursos técnicos e de graduação serão remanejadas aos(às) candidatos(as) cotistas conforme a Portaria Normativa nº18, de 11 de outubro de 2012 (Art. 15), alterada pela Portaria Normativa no 9, de 5 de maio de 2017, ambas do Ministério da Educação.

§ 3º Nos cursos de pós-graduação, as vagas não ocupadas pelos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos/as e pardos/as) e indígenas serão remanejadas para ampla concorrência ou conforme previsto em regulamento específico que trate das políticas afirmativas para a pós-graduação.

Art. 18 Se o processo for realizado virtualmente, havendo necessidade de verificação do(a) candidato(a), de forma presencial, este(a) será convocado(a) via publicação no site do IFPB pela comissão local, com data e hora marcadas, sendo seu comparecimento obrigatório com antecedência mínima de 30 minutos.

Art. 19 Na apresentação do(a) candidato(a) perante a Comissão de Heteroidentificação, não será permitido aos(às) candidatos(as) o uso de maquiagem e ou adereços que impossibilitem a aferição da autodeclaração, como por exemplo: óculos escuros, chapéus, bonés e maquiagem, camisas/agasalhos de manga longa.

Art. 20 Ao(À) candidato(a) menor de 18 (dezoito) anos será permitida a presença do(a) responsável legal na sala onde será realizada a verificação.

Art. 21 Ao(à) candidato(a) com deficiência ou enfermidade, desde que devidamente comprovada a necessidade, será permitida a presença de acompanhante, apenas durante a realização da heteroidentificação.

Art. 22 É vedada aos(às) responsáveis legais/acompanhantes, dispostos nos artigos 20 e 21, a manifestação quer seja verbal, gestual ou que cause prejuízo ou vantagem ao(à) candidato(a) no ato da aferição da autodeclaração.

Parágrafo único. Para além das situações previstas nos artigos 20 e 21, não será permitida a presença de outras pessoas e/ou acompanhantes na realização da aferição da autodeclaração.

Art. 23 O procedimento de heteroidentificação deverá ser realizado em locais adequados, para que o(a) candidato(a) não seja interpelado por outra pessoa e para que seja assegurado o direito à dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações.

Art. 24 Na avaliação dos(as) candidatos(as) que se autodeclaram pretos(as) e pardos(as), será considerado única e exclusivamente o fenótipo como parâmetro de análise e validação, sendo necessário que o(a) candidato(a) possua características negróides, excluídas as considerações sobre a ascendência e deferimentos em outros processos seletivos.

§1º Entende-se por fenótipo negróide o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e os formatos do rosto, lábios e nariz, que, combinados ou não, permitirão a realização da análise da veracidade da autodeclaração.

§2º As características fenotípicas descritas no parágrafo anterior são as que possibilitam o reconhecimento do indivíduo, nas relações sociais, como pertencentes à etnia preta e parda, servindo como parâmetros de análise e validação da autodeclaração de negros(as) (pretos/as ou pardos/as).

Art. 25 Na avaliação dos(as) candidatos(as) que se autodeclaram indígenas, será considerada, única e exclusivamente, a documentação comprobatória, excluídas as considerações sobre a ascendência e

deferimento em outros processos seletivos.

Art. 26 Após a análise dos(as) candidatos(as) que se autodeclararam negros(as) de cor preta ou parda, que deverá ser rápida, individual, discreta e silenciosa, a Comissão Local dispensará o(a) candidato(a) informando que o resultado da avaliação será publicado com o resultado da análise documental, obedecendo ao cronograma do edital da pré-matrícula.

DO RESULTADO DA ANÁLISE DA AUTODECLARAÇÃO

Art. 27 Após a análise, o resultado será publicado juntamente com o resultado da análise documental, obedecendo ao cronograma do edital da pré-matrícula.

Art. 28 Havendo indeferimento da autodeclaração, o(a) candidato(a) poderá entrar com recurso fundamentado por exposição de motivos, junto à Comissão Recursal do IFPB, no prazo regulado pelo Edital, a partir da ciência/publicação do indeferimento da autodeclaração.

Art. 29 Na análise do recurso, não serão considerados quaisquer registros ou documentos, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos de qualquer natureza.

Art. 30 Após a análise do recurso, não sendo homologada a autodeclaração do(a) candidato(a), ele(a) perderá o direito à vaga reservada e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência, não cabendo recurso.

Parágrafo único. Especificamente para os candidatos concorrentes ao SISU para ingresso nos cursos superiores do IFPB, quando não homologada a autodeclaração, após a análise do recurso, o candidato perderá o direito a vaga e será desclassificado(a) do processo seletivo.

Art. 31 Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão Local e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

Art. 32 Os indeferimentos das autodeclarações, tanto da fase inicial e quanto da fase de recurso, deverão ser devidamente motivados pelas respectivas comissões e embasados nas normas editalícias, de acordo com esta resolução.

Parágrafo único: A Comissão Recursal emitirá parecer final, ao qual não caberão novos recursos administrativos.

DA PERMANÊNCIA

Art. 33 O IFPB deverá instituir ações e atividades complementares, individualizadas ou coletivas, que favoreçam o desenvolvimento acadêmico e social, maximizando a possibilidade de permanência de estudantes pretos(as), pardos(as) e indígenas na Instituição.

DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO DA PERMANÊNCIA

Art. 34 A Diretoria de Ensino do campus ofertante da vaga, à qual o(a) candidato(a) concorrerá, será responsável pelo edital de convocação para o procedimento de verificação de veracidade da autodeclaração dos(as) candidatos(as) que se autodeclararam negros(as), pardos(as) ou indígenas.

Art. 35 A Diretoria de Ensino do campus ofertante da vaga, à qual o(a) candidato(a) concorrerá, será responsável pela guarda e sigilo das imagens e demais documentos produzidos durante a aferição de autodeclaração.

Parágrafo único. As imagens produzidas serão utilizadas para os fins deste regulamento, sendo passível de apuração administrativa e disciplinar o uso indevido do material em questão, sendo cabíveis, inclusive, sanções nas esferas cível e penal.

Art. 36 Caberá à Diretoria de Ensino do campus ofertante da vaga, à qual o(a) candidato(a) concorrer, providenciar a divulgação dos procedimentos de aferição de autodeclaração a serem detalhadamente previstos no respectivo edital da pré-matrícula.

Art. 37 A Diretoria de Ensino do campus ofertante da vaga, à qual o(a) candidato(a) concorrerá, será responsável em repassar as informações dos(as) candidatos(as) para a comissão responsável pela realização das bancas de aferição.

Art. 38 As Comissões locais e recursais serão convocadas para os procedimentos através do setor responsável pela Diretoria de Ensino do campus ofertante da vaga, à qual o(a) candidato(a) concorrer.

Art. 39 Não será permitida representação por procuração, nem serão aceitos pedidos de segunda chamada para a realização do procedimento heteroidentificação; e não serão aceitas justificativas de qualquer natureza para atrasos ou não comparecimento virtual ou presencial do(a) candidato(a).

§1º Será aplicado, como limite de tolerância, o prazo de até 10 minutos para o comparecimento do(a) candidato(a) à sala onde ocorrerá a aferição.

§2º O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, portar o documento oficial de identificação com foto, o qual será solicitado pela banca, no momento da apresentação da heteroidentificação.

§3º Serão considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 A autodeclaração de candidatos(as) negros (pretos/as ou pardos/as) e indígenas terá validade somente para o ingresso em um único processo seletivo.

Art. 41 A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do(a) candidato(a) prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da Comissão de Heteroidentificação (local ou recursal).

Art. 42 Os membros das Comissões Locais e da Comissão Recursal de verificação da autodeclaração deverão participar de cursos e oficinas sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo e de procedimentos de heteroidentificação complementares à autodeclaração dos(as) candidatos(as) Pretos, Pardos e Indígenas, para subsidiar o trabalho de análise e/ou estar vinculado a algum grupo que discute a Educação para as Relações Étnico-raciais.

Art. 43 Denúncias sobre situações de irregularidades deverão ser oficializadas junto à Ouvidoria do IFPB, com vistas à análise da situação e posterior cumprimento das medidas cabíveis, caso comprovadas as irregularidades.

Art. 44 Casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do campus ofertante da vaga, à qual o(a) candidato(a) concorrer.

Art. 45 Essa resolução revoga todas as normas existentes relacionadas ao procedimento de heteroidentificação em qualquer modalidade de ensino do IFPB.

Art. 46 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 28/02/2023 11:23:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/02/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 395026
Verificador: 0660c5ad7a
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701